



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade as servidoras públicas da Câmara Municipal de Califórnia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído as servidoras públicas da Câmara Municipal de Califórnia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedido imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais da licença maternidade.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - A remuneração da licença-maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I** – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- II** – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º - Durante todo o período de licença maternidade as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º - As servidoras que na data da publicação desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

GEISA APARECIDA SANTIAGO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Como sabido, a licença maternidade é um instituto tipicamente trabalhista, tal como se nota pelo disposto do art. 7º, inciso XVII, da CF/88 e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Em setembro do ano de 2008, foi sancionada, a Lei nº 11.770 que cria o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. Aludido programa tem como objetivo aumentar em 60 (sessenta) dias a licença maternidade, passando de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Referida concessão surgiu como uma prerrogativa legal, haja vista que segundo estudiosos, o período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias é insuficiente, pois a mãe acaba por necessitar de maiores adaptações com o bebê, requerendo um maior tempo ao seu lado.

Assim, a finalidade deste Projeto de Lei é propiciar ao recém-nascido mais tempo de convívio com sua mãe, convívio este que é de suma importância para o bom desenvolvimento da criança.

Sendo assim, diante das determinações do texto legal e da compreensão sistemática da norma, resta ao Administrador a margem de sua discricionariedade, optar por instituir, ou não, a prorrogação do benefício no âmbito do Poder Público local, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, visto que aos entes federados é assegurada a autonomia para legislar sobre regime jurídico dos seus servidores.

No Município de Califórnia, o Poder Executivo já vem concedendo a prorrogação da licença maternidade desde o ano de 2014, através da Lei Municipal nº 1532/2014, sendo de suma importância que o Poder Legislativo conceda tal prorrogação aos seus servidores também.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente,

GEISA APARECIDA SANTIAGO
Vereadora